



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº331/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a /
reajustar os salários e vencimentos
do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar,
nos termos da Lei-Federal nº7.789/89, os atuais sa-
lários e vencimentos do funcionalismo público muni-
cipal, ocupantes dos cargos de provimento Efetivo,
Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Ce-
letistas, a partir de 1º de março do corrente ano,
no percentual de 72,78% (setenta e dois vírgula se-
tenta e oito por cento) correspondente ao IPC - Ín-
dice de Preços ao Consumidor referente ao mês de /
fevereiro de 1990.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes nos mesmos
percentuais estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e
sete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa.

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIROZ

Chefe de Gabinete



HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal